



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Governo
 Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 087/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso aos dados energéticos das Unidades Consumidoras vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo. Adequado atendimento da demanda. Provedimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 087/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos dados energéticos das Unidades Consumidoras vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta respondeu ao interessado informando "*que os dados solicitados estavam sendo consolidados, visto que há divergências em diversos meses e instalações constantes das informações recebidas das distribuidoras de energia elétrica, além de haver indisponibilidade provisória das informações, pois estes dados são elementos que integram os documentos preparatórios para a tomada de decisão referente à licitação, cujo edital presume-se seja divulgado até o final do 4º trimestre de 2022, momento a partir do qual o solicitante poderá receber as informações com o nível de detalhamento por ele requerido*" e, concluiu em grau recursal que "as informações pretendidas pelo requerente, se divulgadas antecipadamente, na forma como requerido comprometeria a isonomia e competição no processo bem como traria prejuízos à Administração Pública., sugerindo ao interessado realização de consulta e pesquisa os boletins publicados no sítio eletrônico da Secretaria. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a justificar a negativa, a Pasta explicou e fundamentou a negativa do acesso, tendo em vista também o processo licitatório em curso (art. 3º XII c/c art. 20 do Decreto federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012). Cientificado, o requerente reiterou a solicitação, com novos argumentos.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI) e regulamentos, e que nada impede que, concluído o processo licitatório, o solicitante realize novo pedido de informação.
5. Considerando que o ente atendeu adequadamente ao pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado